

## EMENDA N° - CCJ (à PEC n° 45, de 2019)

Dê-se ao art. 156-A e ao art. 195 da Constituição Federal, na forma conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

## “Art. 156-A. ....

## § 5º .....

X – a devolução do imposto a turistas estrangeiros, observados os requisitos mínimos previstos na lei complementar, entre os quais:

- a) reembolso exclusivamente relacionado aos serviços de hotelaria, atrações e entretenimentos turísticos, parques de diversão, parques temáticos e transportes de passageiros aéreo, ferroviário, hidroviário e rodoviário;
  - b) formas de habilitação do turista estrangeiro; e
  - c) documentos fiscais a serem apresentados à Administração Tributária competente.

§ 11. As devoluções de que tratam os incisos VIII e X do § 5º não serão consideradas nas bases de cálculo de que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e 216, § 6º, não se aplicando a elas, ainda, o disposto no art. 158, IV, “b”.”

“Art. 195. ....

§ 18. As devoluções de que tratam os §§ 17 e 19 não serão computadas na receita corrente líquida da União para os fins do disposto nos arts. 100, § 15, 166, §§ 9º, 12 e 17, e 198, § 2º.

§ 19. A lei estabelecerá a devolução da contribuição prevista no inciso V a turistas estrangeiros, observados requisitos mínimos, entre os quais:

- a) reembolso exclusivamente relacionado aos serviços de hotelaria, atrações e entretenimentos turísticos, parques de diversão,

parques temáticos e transportes de passageiros aéreo, ferroviário, hidroviário e rodoviário;

- b) formas de habilitação do turista estrangeiro; e
- c) documentos fiscais a serem apresentados à Administração Tributária competente.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Na Emenda que ora propomos à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, é prevista a devolução ao turista estrangeiro do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) que incidirem sobre serviços de hotelaria, parques de diversão, parques temáticos e transporte de passageiros.

Trata-se de relevante aperfeiçoamento do nosso sistema tributário que, até hoje, não possui um programa de reembolso ao turista dos tributos pagos em razão da prestação de serviços em território nacional. Outros países adotam há muito tempo modelos de *Tax Free*, com o objetivo de estimular o turismo e a aquisição de bens e serviços por estrangeiros.

Convicto da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação da matéria.

Sala da Comissão,

Senador IRAJÁ